



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/19

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 803/2019
Data: 27/03/2019 - Horário: 17:08
Legislativo - PRE 3/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 216/98, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96 – Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá, em conjunto, o prazo de 10 dias.

§ 1º - Os prazos previstos no caput aplicam-se, exclusivamente, às proposições que estiverem tramitando em regime ordinário.

§ 2º - Nas proposições que estiverem tramitando em regime de urgência, a pedido do Prefeito Municipal ou de membros da Câmara Municipal, caberá ao Presidente decidir, observado o prazo do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, e o do artigo 195, do Regimento Interno, pela colocação da matéria na primeira Sessão Ordinária, hipótese em que a propositura não será enviada às Comissões, devendo receber parecer verbal, nos termos do artigo 194, da Resolução 216/98.

§ 3º - Decidindo o Presidente por não colocar a proposição que tramita em regime de urgência na primeira Sessão, deverá remeter os autos às Comissões para elaboração de parecer, observado, em qualquer hipótese, os prazos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 96, do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam renumerados, em ordem crescente, os parágrafos do artigo 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal, mantidas as redações dos atuais parágrafos 1º a 6º, do mesmo artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações do orçamento municipal vigente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 26 de março de 2019.

A MESA DIRETORA:

FELIPE BARONE BRITO
PRESIDENTE

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANDREY FERNANDO SERVELATTI
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Em razão das alterações promovidas no artigo 191 e seguintes do Regimento Interno, pela Resolução 390/2018, revogando o inconstitucional "regime de urgência especial", criou-se um certo impasse quanto ao envio, ou não, das proposições às Comissões Permanentes para elaborar parecer, na forma do artigo 96 do mesmo diploma, nos casos de tramitação em regime de urgência.

Optou a Mesa Diretora por regulamentar de forma mais precisa, as disposições dos parágrafos do artigo 96, do Regimento Interno, buscando ordenar a tramitação das proposições em regime de urgência, no que diz respeito aos pareceres que devem ser elaborados pelas Comissões Permanentes.

Não é demais lembrar que o regime de tramitação em regime de urgência, que tem assento constitucional, impõe ao Poder Legislativo a apreciação da matéria em até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a decisão sobre o momento da apreciação, neste interregno de tempo, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno, que é o único titular da ordem dia das Sessões Ordinárias.

Portanto, a depender da decisão do Presidente, quanto ao momento de apreciação da matéria que tramita em regime de urgência, a proposição poderá ser, ou não, enviada às Comissões Permanentes, na forma do artigo 96, do Regimento Interno, sempre observado o prazo fatal de 45 (quarenta e cinco) dias para colocação da proposição em Plenário.

Não há outra forma de harmonizar a tramitação em regime de urgência, com as disposições do artigo 96, do Regimento Interno, razão pela qual acreditamos que a fórmula aqui apresentada, com total respaldo na legislação de regência (Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno), pacifica os impasses gerados em razão dos diferentes tipos de tramitação, no que diz respeito às Comissões Permanentes.

Desta forma, com a aprovação deste Projeto, o que se espera venha a acontecer, restarão sanadas as divergências e dúvidas interpretativas, preservando-se a competência do Presidente, da Mesa Diretora, do Plenário, assim como as determinações do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Assim, submetemos ao crivo do Douto Plenário o presente Projeto de Resolução, para que a Presidência possa cumprir suas obrigações legais,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ficando regulamentadas as elaborações de pareceres para as proposições que vierem a tramitar em regime de urgência.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 26 de março de 2019.

A MESA DIRETORA:

FELIPE BARONE BRITO
PRESIDENTE

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANDREY FERNANDO SERVELATTI
2º SECRETÁRIO